



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br



PROJETO DE LEI N.º

de 10 de outubro de 2018

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 398
Data: 11/10/2018 Horário: 14:49
Legislativo -

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Ibitirama-ES, para o exercício-financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 32.000.000,00(trinta e dois milhões de reais)**.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	31.805.000,00
- Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	1.194.400,00
- Receitas de Contribuições	R\$	340.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	311.200,00
- Receitas de Serviços	R\$	642.000,00
- Transferências Correntes	R\$	32.404.500,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	281.500,00
-(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(3.368.600,00)
Receitas de Capital	R\$	195.000,00
- Alienação de Bens	R\$	95.000,00
- Transferências de Capital	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	32.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br



Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.500.000,00
02	Judiciária	R\$	479.400,00
04	Administração	R\$	7.304.848,00
06	Segurança Pública	R\$	1.300,00
08	Assistência Social	R\$	1.917.600,00
10	Saúde	R\$	6.787.380,00
11	Trabalho	R\$	300,00
12	Educação	R\$	11.088.072,00
13	Cultura	R\$	2.500,00
15	Urbanismo	R\$	790.600,00
16	Habitação	R\$	88.600,00
17	Saneamento	R\$	704.700,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.600,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	231.400,00
20	Agricultura	R\$	383.300,00
23	Comércio e Serviços	R\$	203.600,00
24	Comunicações	R\$	99.200,00
25	Energia	R\$	395.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	10.600,00
99	Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
Total das Funções		R\$	32.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.500.000,00
-Câmara Municipal	R\$	1.500.000,00
Poder Executivo	R\$	29.000.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	626.500,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	479.400,00
-Controle Interno	R\$	78.100,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.218.600,00
-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	1.138.248,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.788.380,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	11.088.072,00
-Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.006.500,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	265.200,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	4.350.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	R\$	1.759.000,00
-SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama	R\$	702.000,00
Total dos Órgãos	R\$	32.000.000,00

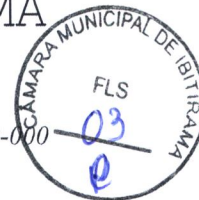
Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br



Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibitirama autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I – até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;
- V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- VII – até 100% (cem por cento) dos créditos adicionais suplementares realizados dentro de uma mesma fonte de recurso, independentemente da dotação a ela vinculada;
- VIII – até 100% (cem por cento) das movimentações dos créditos adicionais suplementares abertos por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade, independentemente do elemento de despesa e fonte de recurso a ela vinculada.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@uol.com.br



Art 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

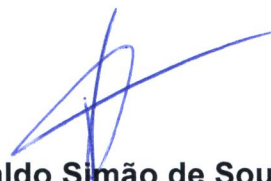
§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama (ES), 10 de outubro de 2018.


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal